



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 53/87, DE 30/11/1987

AUTÓGRAFO Nº 1.460, DE 15/12/1987.

LEI Nº 1.591, DE 21/12/1987.

Cria a Diretoria de Saúde e Promoção Social, e dá outras providências.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada a Diretoria de Saúde e Promoção Social- DSPS, cujas atribuições são as de planejar, organizar, dirigir, controlar e coordenar as múltiplas atividades de seus órgãos no campo da assistência médico-hospitalar de urgência, programas de saúde pública e de promoção social, vigilância sanitária e vigilância epidemiológica.

Art. 2º- A Diretoria de Saúde e Promoção Social é composta pelas seguintes unidades de serviço:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Rede Básica de Saúde;
- III - Pronto Socorro Municipal;
- IV - Centro de Saúde II;
- V - Odontologia;
- VI - Saúde Escolar;
- VII - Vigilância Epidemiológica;
- VIII - Vigilância Sanitária;
- IX - Divisão Administrativa, compreen -

dendo os seguintes setores:

- a) Expediente e Pessoal;
- b) Material e Almoxarifado;
- c) Contabilidade;
- d) Transportes;
- e) Serviços Gerais;



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

074

.2.

X - Divisão de Planejamento, compreendendo os seguintes setores:

- a) Estatística de Saúde;
- b) Informação e Documentação;
- c) Epidemiologia;
- d) Normas técnicas e Supervisão de Programas;
- e) Controle, Avaliação e Análise;
- f) Treinamento de pessoal.

XI - Divisão de Promoção Social, compreendendo os seguintes setores:

- a) Creches;
- b) Menores Carentes;
- c) Deficientes;
- d) Sub-Habitação;
- e) Profissionalização não-formal;
- f) Amparo, Adaptação e Reintegração Social;
- g) Assistência Jurídica e Documentação.

Art. 3º- Fica criado, no Quadro do Pessoal Fixo da Prefeitura, o cargo de Diretor de Saúde e Promoção Social, Símbolo C-1, de provimento em comissão, a ser preenchido por portador de diploma de curso universitário.

Art. 4º- O Executivo criará, por decreto, as funções necessárias ao funcionamento dos serviços instituídos por esta lei, a serem exercidas por servidores admitidos no regime da legislação trabalhista, na forma prevista no § 6º do artigo 10, da Lei nº 914, de 31 de dezembro de 1971, sujeitos à jornada de trabalho H-40.

Art. 5º- Ao servidor estadual que for colocado à disposição da Prefeitura, para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, ou funções de natureza técnica especializada, poderá o Executivo atribuir gratificação de função, cujo valor não poderá exceder aos das funções gratificadas atribuídas aos funcionários do quadro do pessoal fixo da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

.3.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 21 de dezembro de 1987.

Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 21 DE dezembro DE 1987.

APROVADO NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 14 / 12 / 87.

Câmara Municipal de São Roque

JOSÉ ANTONIO SANCHES DIAS
Presidente

SANCIONO A PRESENTE LEI

21 / 12 / 87.

Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

/mas.-